

PROVIMENTO N° 374/2019

Altera o art. 221 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, em 6 de agosto de 2019, no Pedido de Providências nº 0007326-45.2017.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”, para dar cumprimento à decisão proferida no Pedido de Providências do CNJ nº 0007326-45.2017.2.00.0000, no que tange à expedição das cartas precatórias;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 1º de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052641-98.2018.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 221 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221. São requisitos da carta precatória:

I - indicar as unidades judiciárias deprecante e deprecada;

II - a cópia do inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;

III - mencionar o ato processual que lhe constitui o objeto;

IV - indicar se a parte é representada por advogado regularmente constituído ou pela Defensoria Pública;

V - encerrar com a assinatura do juiz de direito.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça